

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 130 /2013 -SO

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.878/2013, que instituiu a prestação de contas quanto aos repasses para Hospital e Pronto Socorro municipal.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações com relação à Lei Municipal nº 2.878/2013, que instituiu a prestação de contas quanto aos repasses para Hospital e Pronto Socorro municipal:

- a) Já houve alguma prestação de contas efetuada pelo Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo com relação aos repasses efetuados ao Hospital de Caridade e Pronto Socorro municipal nos últimos meses, tendo em vista que a Lei nº 2.878, promulgada em 22/08/2013, dispõe sobre prestação "bimestral" de contas?
- b) Em caso de resposta afirmativa ao item "a", quando e de que forma ocorreu a prestação e a qual período ela correspondeu exatamente?
- c) Em caso de resposta negativa ao item "a", qual o motivo do não cumprimento de tal disposição legal?

JUSTIFICATIVA

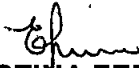
A Lei nº 2.878 foi promulgada pelo Chefe do Executivo em agosto de 2013 com o objetivo de o Poder Legislativo fiscalizar os repasses efetuados pelo município ao Hospital de Caridade e ao Pronto Socorro municipal, tendo em vista as informações desconstruídas a respeito do assunto. Tal providência fará com que os Vereadores tenham a dimensão da realidade, podendo fiscalizar como são aplicados os recursos públicos em favor da população nessa importante área.

Porém, o cumprimento da lei não é ato discricionário da autoridade municipal. Necessita ser cumprida, até mesmo para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora de forma eficaz.

Como os Vereadores não receberam qualquer demonstrativo de prestação de contas a que se refere o parágrafo único do art. 1º da mencionada lei, necessário se faz indagar ao Sr. Prefeito Municipal se houve ou não essa prestação e, em caso negativo, qual o motivo desse descumprimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de novembro de 2013.

CM Paraguaçu Paulista


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora

Protocolo Data/Hora
17.473 28/11/2013 16:16:36
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"